

Lei nº 860/2001

Assinada em

Institui o Programa de Garantia de Renda Júnior associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. - "Bolsa Escola".

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e seu Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Júnior associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º. São beneficiárias ao programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a sessenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira

círculo da União; e

III - para determinações da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar às das aulas.

Parágrafo I - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo II - Os despesas incidentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Familiar vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo governo federal.

Parágrafo I - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da

adesão ao referido programa.

Parágrafo II - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Famílica vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Famílica com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo I do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios bimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Famílica - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo I - V Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do

Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - representante da entidade "Irmão Augusto José de Barvalho";

V - membros de livre nomeação, ilhas:

Parágrafo 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalva o subsídio das despesas necessárias à participação nas reuniões;

Parágrafo 2º - É assegurada ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de julho de 2001


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL